



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
**Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)**

**EDITAL N.º 09/2025\_UAB/CEDUC**

**PROCESSO Nº 23088.023966/2025-64**

**EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA BOLSISTA DO SISTEMA UAB, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR FORMADOR PARA ATUAR COMO ORIENTADOR DE TCC EM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO OFERTADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ (UNIFEI) POR MEIO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)**

A Diretora do Centro de Educação (CEDUC) da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), no uso da competência que lhe foi delegada pelo Magnífico Reitor da UNIFEI, conforme Portaria nº 2.574, de 20 de dezembro de 2024, faz saber que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de seleção de Professor Formador de Curso da Universidade Aberta do Brasil (UAB)/ Especialização *lato sensu* em Gestão de Pessoas, nos termos da Portaria CAPES nº 309, de 27 de setembro de 2024, da Instrução Normativa GAB nº 1, de 1º de outubro de 2024; da Portaria CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023 e da Lei 11.273/2006, para atender à demanda do Programa UAB/UNIFEI.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** A presente seleção de candidatos será regida pela Diretoria do CEDUC/UNIFEI junto à Coordenação da UAB/UNIFEI, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital, e executada pela Comissão Avaliadora designada para este fim por portaria a ser publicada até o dia 25/09/2025.

**1.2** Este Edital terá validade de 5 (cinco) anos, improrrogável, conforme o Art. 14 da Portaria CAPES nº 309/2024, contados a partir da data de homologação do resultado final do processo seletivo.

**1.3** De acordo com o Art. 20 da Portaria CAPES nº 309/2024, os docentes efetivos do quadro permanente da UNIFEI têm prioridade neste processo seletivo, sendo admitida a ocupação das vagas não preenchidas por professores externos.

**1.4** A participação no Programa UAB não implica redução das atividades desempenhadas pelo servidor nem redução de sua carga horária semanal na instituição.

**1.5** Serão reservadas 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para candidatos negros, pardos, indígenas, e pessoas com deficiência, pessoas transgênero e travesti (Art. 13, Inciso VIII, da Portaria Capes nº 309/2024), caso o quantitativo de vagas gerar, nessa proporção, o número mínimo de 1 (uma) vaga para o atendimento à reserva de vagas, respeitada a prioridade descrita no item 1.3.



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
**Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)**

**1.6** No ato da inscrição o candidato concorda automaticamente com as normas e disposições estabelecidas neste edital.

**1.7** A aprovação no referido Processo Seletivo não garante o imediato início das atividades, estando sua convocação condicionada ao provimento de bolsa por parte da UAB e as necessidades apresentadas pelo curso em questão.

## **2. DO OBJETO**

**2.1** O Processo Seletivo tem por objeto a seleção de Professor Formador, na condição de bolsista, para atuar como orientador de trabalhos de conclusão de curso (TCC) no curso de Especialização *lato sensu* em Gestão de Pessoas, na modalidade a distância, oferecido pela UNIFEI no âmbito do Sistema UAB, e vincula-se ao Edital CAPES 25/2023.

**2.2** As vagas deste edital complementam o Edital UAB/CEDUC/UNIFEI nº 08/2023 e tem por motivação o cadastro reserva da equipe de orientação de TCC, com base em demanda apresentada pela Especialização *lato sensu* em Gestão de Pessoas em andamento na UAB/UNIFEI e com atenção à prioridade apontada no item 1.3 deste edital.

**2.3** A previsão do período de orientações obedecerá o calendário didático do curso disponível em <https://l1nk.dev/x2GZn>.

## **3. DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A INSCRIÇÃO**

**3.1** São exigidos do candidato os seguintes requisitos:

- a. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b. Estar quite com as obrigações eleitorais;
- c. Ser docente concursado do quadro da UNIFEI, conforme disposto na Portaria CAPES nº 309/2024, sendo excepcionalmente admitida a participação de professores externos nos casos de não preenchimento das vagas.
- d. Ter formação acadêmica em cursos reconhecidos pelo MEC e experiência mínima de 1 (um) ano na docência do ensino superior, conforme descrito no item 4.
- e. Não ser estudante de nenhum curso da UNIFEI ofertado pelo Programa UAB.
- f. Ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para atuar na função;
- g. Ter habilidade e conhecimento para usar computadores em atividades educacionais e recursos de conectividade à Internet (plataformas e ambientes virtuais de aprendizagem, e-mail, web, fórum, chat, entre outros).
- h. Não ter vínculo com outro programa de bolsa de estudo cujo pagamento tenha por base as Leis nº. 11.273/2006 e 11.502/2007, consideradas todas as alterações posteriores. A regulamentação do não acúmulo de bolsas segue as Portarias CAPES nº 133/2023, nº 187/2023 e nº 309/2024, a Instrução Normativa GAB/CAPES nº 2024 e a Portaria CNPq nº 2.346/2025.



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
**Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)**

**3.2** Monitorias e estágios em docência realizados durante os cursos de graduação e pós-graduação não serão considerados como experiência no magistério.

**3.3** Não poderão atuar no âmbito da UAB/CAPES os servidores em afastamento, parcial ou total, com carga horária reduzida ou licença com ônus.

#### **4. DAS FUNÇÕES E DO QUANTITATIVO DE VAGAS**

**4.1** A função, os requisitos mínimos exigidos e o quantitativo de vagas estão descritos no quadro seguinte:

<b>Função</b>	<b>Requisitos mínimos requeridos</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Vagas</b>
Professor Formador para atuar como orientador de TCC em curso de especialização	- Mestrado ou Doutorado preferencialmente em Ciências Sociais, Educação ou áreas afins aos conteúdos da especialização; - Experiência mínima de 1 (um) ano como professor do ensino superior, conforme a Portaria CAPES nº 309/2024.	20h	05 + cadastro reserva

#### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA**

**5.1** São atribuições do professor formador:

- a. Participar das atividades docentes para o cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e do conteúdo programático das disciplinas sob sua responsabilidade, bem como das bancas de TCC para as quais for designado;
- b. Realizar e acompanhar os registros da disciplina no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e no Sistema Acadêmico (SIGAA);
- c. Desenvolver atividades de orientação e acompanhamento da elaboração de trabalho de conclusão de curso previstas no projeto pedagógico;
- d. Elaborar e disponibilizar, no AVA, os conteúdos dos módulos desenvolvidos ao longo do curso no prazo determinado;
- e. Participar e/ou atuar nas atividades de capacitação desenvolvidas pela Coordenação UAB/UNIFEI;
- f. Participar de reuniões e atividades presenciais e virtuais, avaliativas ou não, de interesse do curso, quando convocadas pela coordenação do curso;
- g. Coordenar as atividades acadêmicas dos tutores (mediadores pedagógicos) atuantes em disciplinas ou conteúdos sob sua responsabilidade;
- h. Desenvolver, em colaboração com o coordenador de curso, a metodologia o sistema de avaliação dos alunos, mediante o uso dos recursos previstos no plano de curso;



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
**Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)**

- i. Desenvolver pesquisa de acompanhamento das atividades de ensino realizadas nos cursos na modalidade a distância;
- j. Apresentar ao coordenador de curso, ao final das atividades, relatório do desempenho dos estudantes e do desenvolvimento da disciplina.

**6. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO**

- 6.1** Para efeito deste edital não haverá cobrança de taxa de inscrição.
- 6.2** A inscrição será realizada exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.3** O candidato deverá acessar o link <https://seletivo.unifei.edu.br/enrol/index.php?id=88> e realizar sua inscrição de acordo com o cronograma constante no Anexo I.
- 6.4** A inscrição deve ser realizada no ambiente [PSS UAB Professor Formador TCC GP Edital 09/2025] utilizando a chave de autoinscrição [seletivouab2025](#).
- 6.5** Em hipótese alguma será aceita inscrição presencialmente, por Correios ou qualquer outra forma que não seja a especificada no item 6.2.
- 6.7** O candidato deverá fazer *download* dos anexos e preenchê-los, conforme descrito. Todos os documentos solicitados devem estar em um único arquivo pdf, na ordem estabelecida no item 6.8.
- 6.8** Documentos exigidos para a inscrição:
  - a. Requerimento de inscrição (Anexo II) devidamente preenchido e assinado;
  - b. Cópia digitalizada do documento de identidade (frente e verso);
  - c. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) OU documento em que conste o número;
  - d. Comprovante de residência no nome do candidato OU comprovante de residência no nome de um componente familiar acompanhado de documento que comprove o vínculo e de declaração de residência, de acordo com a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 (Anexo III), assinada eletronicamente pelo serviço Gov.br ou pelo sistema SIPAC ou com assinatura autenticada em cartório, OU comprovante de endereço no nome do proprietário do imóvel, no caso de moradia alugada, e cópia do contrato de aluguel no nome do candidato ou no nome de um componente familiar acompanhado de documento que comprove o vínculo e de declaração de residência, de acordo com a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 (Anexo III), assinada eletronicamente pelo serviço Gov.br ou pelo sistema SIPAC ou com assinatura autenticada em cartório;
  - e. Certidão de quitação eleitoral emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral (link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>), em data recente (até 60 dias), não sendo aceito nenhum outro documento, ainda que equivalente;
  - f. Quadro de pontuação (Anexo IV) devidamente preenchido;
  - g. Cópia digitalizada do diploma de graduação emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC (frente e verso) ou devidamente convalidado quando for expedido por instituição estrangeira;



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
**Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)**

- h. Cópia digitalizada do diploma de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado, se houver, obtido em instituição reconhecida pelo MEC ou devidamente convalidado quando for expedido por instituição estrangeira (frente e verso);
- i. Cópia digitalizada do diploma de pós-graduação *stricto sensu* em nível de doutorado, se houver, obtido em instituição reconhecida pelo MEC ou devidamente convalidado quando for expedido por instituição estrangeira (frente e verso);
- j. Cópia digitalizada de certificado de pós-graduação *lato sensu*, se houver, obtido em instituição reconhecida pelo MEC ou devidamente convalidado quando for expedido por instituição estrangeira (frente e verso);
- k. Cópia digitalizada de certificados de conclusão de cursos de curta duração ou extensão relacionados à formação em Educação a Distância (EaD), se houver;
- l. Documentos comprobatórios de todas as experiências profissionais em Educação a serem contabilizadas para a classificação, dentre eles o documento comprobatório de experiência em docência do Ensino Superior, conforme as seções 3 e 4 deste edital;
- m. [SOMENTE PARA CANDIDATOS QUE CONCORREREM À RESERVA DE VAGAS] Termo de autodeclaração (Anexo V) preenchido e assinado eletronicamente pelo serviço Gov.br ou pelo sistema SIPAC ou com assinatura autenticada em cartório;
- n. [SOMENTE PARA CANDIDATOS QUE FOREM SERVIDORES DA UNIFEI] Declaração da chefia imediata (Anexo VI) e Declaração de disponibilidade e não afastamento (Anexo VII), devidamente assinadas pelo serviço Gov.br ou pelo sistema SIPAC.

**6.9** Quanto ao item 6.8, subitem “b”, serão considerados, para efeito de inscrição, os seguintes documentos de identificação: Carteira de Identidade (RG) OU Carteira Nacional de Habilitação OU carteiras expedidas por órgãos, ordens ou conselhos que, por lei federal, são reconhecidas como documentos de identidade e contenham foto e impressão digital;

**6.10** Quanto ao item 6.8, subitem “d”, serão aceitos como comprovantes de residência contas de água, energia elétrica, gás, telefone fixo, telefone celular ou boleto/carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

**6.11** Quanto ao item 6.8, subitem “l”, serão aceitos como comprobatórios do tempo de docência no ensino superior os seguintes documentos: Documento expedido pelo SIGAA (data não superior a 30 dias), página de rosto, identificação e contrato(s) de trabalho da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) OU Carteira de Trabalho Digital, desde que conste todos os dados de identificação do candidato e do(s) contrato(s) de trabalho, OU Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado (data não superior a 60 dias) pelo órgão responsável pelas informações, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos, OU Declaração expedida e assinada por Diretor/Reitor da instituição onde



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
**Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)**

atuou (data não superior a 60 dias), contendo identificação da unidade de ensino e especificação do período compreendido e dos cargos ou funções exercidos.

**6.12** Quanto ao item 6.8, subitem "l", serão contabilizadas, além da docência, as experiências no magistério que envolvem atividades de gestão e suporte pedagógico, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito do Ensino Superior, em suas diversas etapas e modalidades (Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado).

**6.13** Monitorias e estágios em docência realizados durante os cursos de graduação e pós-graduação não serão considerados como experiência no magistério superior.

**6.14** Não serão aceitos *prints* de telas de celular como documentos comprobatórios.

**6.15** Não serão recebidos por outro meio, sob qualquer hipótese ou justificativa, documentos impressos ou em versão digital, devendo todos os documentos ser anexados durante o ato de inscrição no próprio sistema.

**6.16** O candidato deve preencher o quadro de pontuação (Anexo IV), considerando os documentos comprobatórios. A expectativa de pontuação registrada pelo candidato será analisada, conferida e validada ou não pela Comissão Avaliadora, de acordo com a documentação enviada no momento da inscrição.

**6.17** O período de inscrição está definido no cronograma deste edital (Anexo I). Todos os eventos contidos no cronograma serão publicados na página oficial do CEDUC/UNIFEI <<https://ceduc.unifei.edu.br/editais/>>.

**6.18** Todas as informações fornecidas na inscrição são de inteira responsabilidade do candidato. A prestação de informações falsas e a utilização de meios fraudulentos para a participação neste processo seletivo implicará a nulidade da inscrição para todos os seus efeitos, não cabendo qualquer espécie de recurso.

**6.19** O CEDUC/UNIFEI não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo envio de dados incorretos nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.

**6. 20** A inscrição do candidato será indeferida se for constatada alguma irregularidade em sua documentação (arquivo corrompido, ilegível, incompleto ou diferente do solicitado), estando o candidato automaticamente eliminado do processo.

## **7. DA SELEÇÃO E DO RESULTADO**

**7.1** A seleção se dará:

- a. pela análise e conferência da documentação enviada no ato da inscrição;
- b. pela aferição dos requisitos, conforme legislação aplicável, para os candidatos que concorrerem à reserva de vagas.



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
**Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)**

- 7.2** Os títulos e a experiência, suas pontuações e o limite de pontos estão discriminados no quadro de pontuação (Anexo IV).
- 7.3** Caberá à Comissão Avaliadora conferir e analisar a documentação de cada candidato, validando ou não a expectativa de pontuação registrada.
- 7.4** A análise da documentação resultará em um argumento de classificação, conferindo valores de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo 100 (cem) o limite máximo a ser atribuído.
- 7.5** Serão considerados exclusivamente os itens do quadro de pontuação e as suas respectivas pontuações, não sendo pontuados quaisquer outros itens.
- 7.6** Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do quadro de pontuação serão desconsiderados.
- 7.7** A pontuação final do candidato se dará pela soma das pontuações obtidas em cada item do quadro de pontuação.
- 7.8** O resultado preliminar será publicado conforme o cronograma e estará disponível na página <<https://ceduc.unifei.edu.br/editais/>> na área correspondente a este Edital.
- 7.9** Os candidatos selecionados que concorrem à reserva de vagas serão convocados para o procedimento de aferição dos requisitos logo após a publicação do resultado preliminar.
- 7.10** O não comparecimento do candidato que concorre pela reserva de vagas ao procedimento de aferição dos requisitos resultará em sua exclusão deste certame.
- 7.11** Durante a aferição dos requisitos será validada ou não a autodeclaração do candidato. No caso de não validação, o candidato continuará no certame como ampla concorrência.
- 7.12** A Comissão Avaliadora é responsável pela convocação dos candidatos que concorrem pela reserva de vagas e pela organização da aferição dos requisitos, seguindo a legislação correspondente, e deverá publicar as informações referentes a esse procedimento na página do CEDUC <<https://ceduc.unifei.edu.br/editais/>> .As decisões devem ser publicadas em até dois dias antes do término do período de recursos.

## **8. DOS RECURSOS**

- 8.1** Será facultado ao candidato apresentar um único recurso, devidamente fundamentado, contra o resultado preliminar.
- 8.2** O recurso deve ser interposto no mesmo site de inscrição por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes, respeitando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado preliminar, conforme o cronograma deste edital.
- 8.3** Não serão aceitos recursos enviados pessoalmente ou por outras vias nem fora do prazo.
- 8.4** Os recursos serão analisados pela Comissão Avaliadora, que encaminhará resposta à Comissão Recursal e esta dará decisão terminativa, constituindo-se em última instância.



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
**Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)**

**8.5** Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de revisão de recurso ou recurso de recurso.

## **9. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL**

**9.1** A classificação do candidato será feita em ordem decrescente da pontuação final, incluindo tanto os candidatos que concorrem pela reserva de vagas quanto os demais candidatos.

**9.2** Se não houver candidatos concorrentes pela reserva de vagas ou se estes não forem classificados, a lista obedecerá a ordem decrescente da pontuação como ampla concorrência.

**9.3** Serão adotados, para efeito de desempate, os seguintes critérios:

- a.** maior idade (artigo 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);
- b.** maior pontuação de experiência em EaD;
- c.** maior tempo de experiência em magistério;
- d.** maior pontuação na formação acadêmica.

**9.4** O resultado final, após a fase de recurso, será publicado, conforme o cronograma, na página <<https://ceduc.unifei.edu.br/editais/>> na área correspondente a este edital.

**9.5** A UAB/UNIFEI não se responsabiliza pela informação direta dos resultados aos candidatos, os quais deverão consultar o site do CEDUC para a obtenção dessa informação.

## **10. DA CONVOCAÇÃO**

**10.1** A homologação do resultado final não implica a convocação imediata.

**10.2** A convocação será realizada a qualquer momento, dentro do período de vigência deste edital, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, em conformidade com a demanda da UAB/UNIFEI, os recursos financeiros concedidos pela CAPES e a quantidade de vagas.

**10.3** O candidato classificado será convocado pelo e-mail informado na inscrição e terá, após a convocação, um prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para apresentar a documentação solicitada no e-mail.

**10.4** Caso não haja resposta por parte do candidato no prazo estipulado ou caso o candidato recuse a convocação, este será considerado desistente e se convocará o próximo candidato.

**10.5** É de responsabilidade do candidato classificado a atualização de seus dados cadastrais junto à UAB/UNIFEI para efeitos de convocação.

**10.6** É dever do candidato convocado preencher, assinar e entregar toda a documentação necessária para seu registro e cadastro no sistema da UAB.

**10.7** A critério da UAB/UNIFEI, pode-se requerer que o candidato convocado realize um curso obrigatório de formação em EaD, no CEDUC/ UNIFEI, na modalidade à distância, visando à orientação para atendimento às atividades designadas.



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
**Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)**

**10.8** A UAB/UNIFEI fará tantas convocações quantas se fizerem necessárias ao preenchimento da vaga oferecida.

**11. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO E DA BOLSA**

**11.1** O pagamento das bolsas está condicionado ao planejamento orçamentário elaborado pela Coordenação Geral da UAB no âmbito da UNIFEI e à liberação de recursos financeiros pela CAPES de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa CAPES nº 1, de 1º de outubro de 2024.

**11.2** O candidato convocado será remunerado por meio de bolsa de pesquisa concedida pela CAPES, no âmbito do Sistema UAB, paga diretamente ao beneficiário, por meio de crédito em sua conta corrente indicada especificamente para esse fim.

**11.3** De acordo com o item c do Inciso VI do Art. 5º da Instrução Normativa GAB/CAPES nº 01/2024, o orientador fará jus a 1 (uma) mensalidade de bolsa, no período, para cada grupo de 5 (cinco) orientações realizadas de TCC. Esse parâmetro será considerado também para o Edital 08/2023 citado no item 2.2 deste Edital.

**11.4** O benefício financeiro da bolsa é atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

**11.5** O valor da bolsa a ser concedida observa o disposto na Portaria CAPES nº 309/2024, ou seja, o valor atual é de R\$1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais).

**11.6** Bolsas do Sistema UAB não poderão ser acumuladas com bolsas de estudo e de pesquisa concedidas a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica (Lei nº 11.273/2006) e com outras bolsas concedidas pela CAPES, CNPq ou FNDE, exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria, sendo vedada a sobreposição de períodos de vinculação entre os programas. O descumprimento a esta cláusula sujeita o bolsista à devolução ao erário dos valores recebidos indevidamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.7** Caberá ao Professor Formador arcar com quaisquer despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições e tarefas descritas no item 5.1 deste edital, incluindo deslocamento e despesas telefônicas, salvo nos casos em que, por algum motivo, o bolsista tenha que desenvolver atividades acadêmicas nos Polos de Apoio Presencial (PAP).

**11.8** O CEDUC/UNIFEI não se responsabiliza por bolsistas em situação de acúmulo que não sigam as determinações legais. Em caso de descumprimento das leis, os próprios bolsistas deverão responder pelos seus atos, inclusive no que se refere à devolução total de bolsas recebidas durante o período de acúmulo.

**11.9** Ultrapassada a validade do processo seletivo, a concessão de nova bolsa para um mesmo beneficiário dependerá necessariamente de sua aprovação em um novo processo seletivo, conforme o Art. 14 da Portaria CAPES nº 309/2024.



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
**Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)**

**12. DO DESLIGAMENTO DO BOLSISTA**

**12.1** Após assumir a função, o bolsista pode ser desligado pelos seguintes motivos:

- a. Interesse do próprio bolsista, desde que seja comunicado à coordenação UAB/UNIFEI com antecedência mínima de 15 dias;
- b. Término do compromisso firmado com a instituição e sua não renovação;
- c. Desempenho insatisfatório das atribuições, das obrigações e dos deveres e/ou indisciplina do profissional no que tange ao cumprimento de horários e atividades inerentes à função;
- d. Desrespeito aos membros da equipe, aos professores, tutores e discentes dos cursos UAB e demais servidores da UNIFEI.

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** Este edital é regido conforme o ANEXO I – CRONOGRAMA, devendo o candidato atender aos prazos e às exigências, sob pena de desclassificação.

**13.2** Constitui-se desde a publicação deste edital a Comissão Recursal que deverá ratificar ou não as decisões da Comissão Avaliadora, quanto aos recursos recebidos, e será composta pela Diretora do CEDUC e pelos Coordenadores Geral e Adjunto da UAB/UNIFEI.

**13.3** A Coordenação UAB/UNIFEI reserva-se o direito de cancelar, anular ou adiar o Edital por motivo de conveniência e oportunidade, dando ampla divulgação de seus atos e eventuais providências a serem tomadas.

**13.4** Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer complementações que venham a ser publicadas pela Coordenação UAB/UNIFEI, pertinentes ao Processo de Seleção objeto deste edital.

**13.5** Caso exista qualquer dúvida acerca das instruções contidas neste edital, o candidato deve entrar em contato pelo e-mail [seletivo.uab@unifei.edu.br](mailto:seletivo.uab@unifei.edu.br), indicando como assunto [DÚVIDA – EDITAL 09/2025].

**13.6** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do CEDUC.

Itajubá, 23 de Setembro de 2025.

**Alessandra Rodrigues**  
Diretora do Centro de Educação



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)**

**ANEXO I – CRONOGRAMA**

<b>Etapa</b>	<b>Data/Período</b>
Período de inscrição	24/09/2025 a 08/10/2025
Publicação de Portaria das Comissões Avaliadora e Recursal	até 25/09/2025
Prazo para recurso e impugnação das Comissões	25/09/2025 a 29/09/2025
Divulgação do resultado preliminar	16/10/2025
Interposição de recurso ao resultado preliminar	17/10/2025 a 21/10/2025
Publicação do resultado final	24/10/2025
Previsão de início das atividades	01/11/2025



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002  
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

## ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
professor da Universidade Federal de Itajubá, SIAPE nº \_\_\_\_\_, venho  
requerer a minha **inscrição** no Edital 03/2025 UAB/CEDUC/UNIFEI.

Na oportunidade, declaro que: **(Assinalar todos os itens.)**

- ( ) Li o Edital e aceito as condições nele estabelecidas.
- ( ) Entendo que as atividades serão desenvolvidas no CEDUC, campus Itajubá, e/ou remotamente, conforme a organização da Coordenação UAB/UNIFEI e da Coordenação do Curso, e que estas não são atividades de teletrabalho.
- ( ) Entendo que deverei comparecer às reuniões e atividades propostas pela Coordenação UAB/UNIFEI e pela Coordenação do Curso.
- ( ) Não sou discente de nenhum dos cursos de Educação a Distância da UAB/UNIFEI.

\_\_\_\_\_[Local]\_\_\_\_\_, \_\_\_\_[dia]\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_[mês]\_\_\_\_\_, de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002  
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

### ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ na falta de documento  
em meu nome para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei  
7.115, de 29 de agosto de 1983, DECLARO para os devidos fins, ser residente e domiciliado  
no \_\_\_\_\_ endereço  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de  
que a falsidade de seu conteúdo pode implicar a imputação de sanções civis, administrativas,  
bem como na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7  
de dezembro de 1940), conforme transcrição abaixo:

*Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria  
constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser  
escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o  
fato juridicamente relevante.*

*Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e  
reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.*

\_\_\_\_\_[Local]\_\_\_\_\_, \_\_\_\_[dia]\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_[mês]\_\_\_\_\_, de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
 Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)**

**ANEXO IV - QUADRO DE PONTUAÇÃO**

ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO/FUNÇÃO		PONTUAÇÃO	LIMITE DE PONTOS	EXPECTATIVA DE PONTUAÇÃO	Página(s) do arquivo pdf correspondente(s) ao(s) comprovante(s)
FORMAÇÃO ACADÊMICA	Graduação*	Na área de conhecimento	5	5		
		em outra área	4	4		
	Mestrado*	Na área de conhecimento	8	8		
		em outra área	6	6		
	Doutorado*	Na área de conhecimento	10	10		
		em outra área	8	8		
	Pós-graduação <i>lato sensu</i>	Na área de conhecimento	2	2		
		em outra área	1	1		
FORMAÇÃO EM EAD**	Curso de Formação em EaD	com carga horária igual ou maior que 100 horas	2	6		
		com carga horária inferior a 100 horas	1	3		
EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO PRESENCIAL	Docência no Ensino Superior		4 por ano	16		
	Outras atividades de magistério		1 por ano	3		
	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso		1 por orientação	6		
EXPERIÊNCIA EM EAD	Coordenação		3 por ano	12		
	Professor***		3 por ano	12		
	Membro de Equipe Multidisciplinar		1 por ano	2		
	Voluntário em EaD****		1 por ano	2		
	Tutor		1 por ano	2		
	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso		1 por orientação	10		
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>				<b>100</b>		
PONTUAÇÃO atribuída pelo candidato						

\* Só será contabilizado um título em cada nível.

\*\* Compreende a temática do curso e não sua modalidade.

\*\*\* Não será considerada a atuação no ensino remoto durante a pandemia em disciplinas presenciais.

\*\*\*\* Entende-se por experiência como voluntário em EaD a atividade de professor, orientador ou tutor desenvolvida pelo candidato sem recebimento de bolsa. Monitorias e Estágios não serão aceitos.



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002  
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

### ANEXO V – TERMO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,

nome civil (se houver) \_\_\_\_\_

nacionalidade \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO ser pessoa:

- negra
- parda
- indígena
- com deficiência
- transgênero
- travesti

comprometendo-me a comparecer ao procedimento de aferição dos requisitos, quando convocado, sob pena de ser excluído da reserva de vagas do certame aqui pretendido, nos termos do § 2º, art. 15, da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023 e demais legislações aplicáveis, estando ciente de que sofrerei as sanções previstas em lei, caso a presente declaração seja falsa, de acordo com o disposto no Art. 299 do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

\_\_\_\_\_[Local]\_\_\_\_\_, \_\_\_\_[dia]\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_[mês]\_\_\_\_\_, de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
**Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)**

### **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA**

Declaro para os devidos fins que o servidor \_\_\_\_\_, SIAPE nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, tem carga horária semanal de \_\_\_\_ horas na instituição, em regime de \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, minha anuência quanto à participação do servidor no Processo Seletivo para \_\_\_\_\_ UAB/UNIFEI, bem como sua futura atuação, caso seja classificado e convocado, em caráter temporário e na condição de bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Estou ciente de que as atividades dos servidores ativos no Programa UAB/UNIFEI não poderão prejudicar a carga horária regular para o exercício de suas funções nem o atendimento do plano de metas da unidade em que está lotado, de modo a não comprometer a qualidade e o bom andamento das atividades da instituição.

\_\_\_\_\_[Local]\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_[dia]\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_[mês]\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_[ano]\_\_\_\_\_.

Nome e Assinatura da Chefia Imediata  
(via SIPAC ou GOV.BR)



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
**Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)**

## **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E NÃO AFASTAMENTO**

Declaro, para os devidos fins, que eu,  
\_\_\_\_\_, SIAPE nº \_\_\_\_\_ tenho  
disponibilidade de 20 horas semanais para o exercício da função pretendida, conforme os  
requisitos básicos para a inscrição neste Edital.

Declaro, ainda, que não me encontro em afastamento parcial ou total, em redução de  
carga horária ou em licença com ônus, e que estou ciente de que tal situação é um  
impedimento para a atuação na função, na condição de bolsista.

Estou ciente de que o desenvolvimento de minhas atividades no Programa  
UAB/UNIFEI não poderá prejudicar a carga horária regular para o exercício de minhas  
funções como servidor da Universidade Federal de Itajubá.

\_\_\_\_\_[Local]\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_[dia]\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_[mês]\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_[ano]\_\_\_\_\_.

Nome e Assinatura  
(via SIPAC ou GOV.BR)



---

Emitido em 23/09/2025

**EDITAL N° 364/2025 - CEDUC (11.93)**

**(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 24/09/2025 15:23 )*

ALESSANDRA RODRIGUES

DIRETOR(A)

CEDUC (11.93)

Matrícula: ###655#2

Visualize o documento original em <https://sipac.unifei.edu.br/documentos/> informando seu número: **364**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **23/09/2025** e o código de verificação: **ab84ffea3e**